



# 2022

## CAMPANHA SALARIAL

**SÓ VAI MUDAR  
SE VOCÊ PARTICIPAR!**

**VAI COMEÇAR A CAMPANHA SALARIAL 2022!**  
E neste ano as reuniões serão online ao longo do mês

**DIA 23/10 - 10 HORAS - SERÁ DISCUTIDA A CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS**

Texto atual CCT/ MR 069266/2020	Proposta de Redação - Sindicato	Sugestão do trabalhador*
<p><b>CLÁUSULA 52ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS</b></p> <p>As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT, exceto para a jornada especial 12X36.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, com a incidência de todos os adicionais e consectários legais e convencionais, e acrescido do adicional de periculosidade serão pagos em até dois dias antes de seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - A critério do empregador, e desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - As férias quando fracionadas, conforme parágrafo anterior, serão pagas em até dois dias antes de seu início e no valor da quantidade de dias efetivamente gozados pelo empregado.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - Fica vedado o início das férias sem o pagamento previsto no parágrafo primeiro</p>	<p><b>CLÁUSULA 52ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS</b></p> <p>As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, bem como as coletivas, as quais não poderão ter o seu início no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 134, da CLT.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A remuneração das férias e do respectivo adicional de 1/3 (um terço), previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, com a incidência de todos os adicionais e consectários legais e convencionais, e acrescido do adicional de periculosidade serão pagos em até dois dias antes de seu início, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - o usufruto das das férias só poderá ter início após comprovação previa de sua remuneração mediante comprovante de depósito bancário sob pena de pagamento em dobro.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Caso em que o trabalhador mantenha dois empregos (ambos com período aquisitivo de férias já completados), o período de gozo das férias deverá, coincidir nas duas Empresas, para que o trabalhador faça jus ao descanso e ao lazer.</p>	<p><b>ATENÇÃO! TODAS AS REUNIÕES SERÃO VIRTUAIS</b></p> <p>O trabalhador interessado em apresentar proposta para serem apreciadas nas reuniões ou assembleia deverá obrigatoriamente enviar sua sugestão, um dia antes da data da realização, no seguinte e-mail secretaria@vigilantesbarueri.com.br</p> <p>Serão disponibilizados três minutos para cada inscrito, podendo ser estendido, e mais cinco em caso de apresentação de pauta.</p>

Das 79 cláusulas existentes em nossa Convenção Coletiva ano 2021, estas são as pautas prioritárias apontadas pela diretoria.

### Atenção! Todas as reuniões serão virtuais

- A - Três dias antes de cada reunião será disponibilizado o link para inscrição.
- B - A reunião terá uma hora de duração.
- C - Os participantes obrigatoriamente deveram permanecer com sua câmera ligada, não será permitido participante na reunião com a câmera desligada.
- D - Toda reunião será gravada e arquivada no sindicato.

Salve o número 📞 (11) 91083-4661  
e envie um olá para receber  
o link da reunião.